



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
Proc. 286/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 286/05  
PARECERES N.ºs 286/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 230/2005

**CONCEDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS O DIREITO DE OPTAR PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE LHE CONVIER, PARA A PERCEPÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores municipais integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo, Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura, poderão optar pela instituição bancária que lhes convier, para a percepção de seus vencimentos, desde que a escolha se faça entre os bancos estabelecidos e com alvará de funcionamento nesta urbe.

**Art. 2º** - O exercício da prerrogativa de que trata o artigo anterior se fará através de comunicação escrita do servidor interessado à administração do órgão público a que estiver vinculado, utilizando-se do protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2.005.**

**PAULO MATTIOLI JUNIOR**

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Judicial e Cidadania  
Comissão Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 25 de 10, 05

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 03  
Proc. .... 286/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos para análise dos nobres Pares visa conceder aos servidores municipais pertencentes ao quadro de funcionários do Poder Executivo, Autarquia Municipal de Esportes de Assis e Fundação Assisense de Cultura o direito de optar pela instituição bancária que lhes convier para percepção de seus proventos.

Tal propositura nasceu pela necessidade desta medida, uma vez que muitos funcionários possuem conta em determinada agência bancária e o seu pagamento é depositado em agência bancária diferente daquela que possui sua conta e com isso é obrigado a abrir nova conta bancária para receber seus vencimentos.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 011  
Proc. .... 286/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 230/2005**  
**PARECER Nº. 286/2005**

“Concede aos servidores municipais o direito de optar pela instituição bancária que lhes convier, para a percepção de seus vencimentos.”

O Projeto de Lei, de autoria do vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR concede aos servidores municipais o direito de optar pela instituição bancária que lhes convier, para a percepção de seus vencimentos.

A iniciativa é concorrente (assunto de interesse local) e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de dezembro de 2005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico